



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N° 012/2022
De 06 de setembro de 2022

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO NA REDE MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

CONSIDERANDO a Constituição Federal em seu **artigo 206**, inciso VI, qual aduz que “o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) gestão democrática do ensino público, na forma da lei”;

CONSIDERANDO o disposto no **artigo 14, inciso II da Lei Federal N° 9.394/1996** positivando que “os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: (...) participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes”;

CONSIDERANDO o disposto no **artigo 15 da Lei Federal N° 9.394/96**, qual dispõe que os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e Administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no **artigo 64 da Lei Federal N° 9.394/96**, dispondo que “a formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional”;

CONSIDERANDO o que estabelece o **artigo 67 § 1º da Lei Federal N° 9.394/96** que exige a experiência docente como pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino. (Renumerado pela Lei nº 11.301, de 2006);

CONSIDERANDO o **artigo 67 § 2º da Lei Federal N° 9.394/96** afirmando que para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, “são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico. (Incluído pela Lei nº 11.301, de 2006)”;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o disposto no **artigo 14, § 1º, I da Lei Federal Nº 14.113 de 2020**, que dispõe: “provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho”;

CONSIDERANDO o disposto **Meta 19 da Lei Federal Nº 13.005/15** que Assegurar condições, no prazo de 02 anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”;

CONSIDERANDO o disposto nas estratégias **19.1 e 19.8 da Meta 19 da Lei Municipal Nº 652/15** que Assegurar condições, no prazo de 02 anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo **1º da Resolução FNDE Nº 01/ 2022**, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas nos incisos I, IV e V do § 1º do artigo **14 da Lei nº 14.113/2020**, para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação(Fundeb), no exercício de 2023.

CONSIDERANDO o disposto na Ação Direta de Inconstitucionalidade: ADI Nº70037284122/RS, que considera competência privativa do Chefe do Poder Executivo o provimento de cargos em comissão de Diretor de Escola Pública; e

CONSIDERANDO o disposto no **Parecer CNE/CEB Nº 04/2021** que estabelece as diretrizes cognitivas para formação e o exercício da função de Gestor Escolar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em atendimento a legislação assinalada em epígrafe,

DECRETA:

Art. 1º A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO em âmbito da Rede Municipal de Tomar do Geru/SE, terá suas diretrizes organizadas nos termos deste Decreto.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art.2º A Gestão Democrática é considerada como um conjunto de práticas dialógicas que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltadas para a melhoria dos resultados de aprendizagem e do aprimoramento das políticas municipais e nacionais.

Parágrafo único: As Unidades de Ensino públicas vinculadas a Rede Municipal de Ensino de Tomar do Geru/SE deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática.

Art.3º A Gestão Democrática do ensino público municipal é compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar, e será exercida na forma deste Decreto, obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:

- I - elaboração do Plano de Gestão pelo proponente;
- II - participação da comunidade escolar, por meio de órgãos colegiados, na escolha do Plano de Gestão da Escola na Unidade de Ensino a qual faça parte;
- III - transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- IV - respeito à pluralidade e à diversidade nas Unidades de Ensino municipais;
- V - autonomia das Unidades de Ensino municipais, nos termos da legislação;
- VI - transparência da gestão educacional do Sistema Municipal de Ensino/SME;
- VII - garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e do mundo do trabalho;
- VIII - criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;
- IX - cumprimento da proposta curricular expressa nos Referenciais Curriculares e Diretrizes de Planejamento do Município de Tomar do Geru/SE;
- X - valorização do profissional da educação;
- XI - eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO

XII - liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de conselhos escolares, Associação de Pais e Professores e Grêmios Estudantis;

XIII - promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, com escuta ativa e argumentação;

XIV - compromisso com a implementação das metas e estratégias vinculadas ao Plano Municipal de Educação de Tomar do Geru/SE;

XV - reconhecimento da escola como integrante de uma Rede Municipal de Ensino com foco no sucesso do estudante e comprometimento com os resultados;

XVI - cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano; e

XVII - participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP).

TÍTULO II DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DA GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art.4º A Gestão Democrática é efetivada por intermédio dos seguintes instrumentos de participação, regulamentados pelo Poder Executivo:

I - instâncias colegiadas da gestão do ensino municipal:

a) Fórum Municipal de Educação de Tomar do Geru/SE (FME);

b) Conselho Municipal de Educação de Tomar do Geru/SE (CME);

c) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CAC/S/FUNDEB); e

d) Conselho Municipal da Alimentação Escolar (CAE).

II - instâncias colegiadas de gestão das Unidades de Ensino municipais:

a) Conselho Escolar;

b) Associação de Pais e Professores (APM); e

d) Conselho de Classe Participativo.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO III DA GESTÃO DA UNIDADE DE ENSINO

Art.5º A gestão das Unidades de Ensino será exercida por:

I - direção; e

II - colegiado constituído pela APM e Conselho Escolar.

Art.6º A autonomia da gestão administrativa e financeira das Unidades de Ensino será assegurada:

I - pelo provimento dos cargos de Diretor Escolar, por meio de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PSS, por critério de competência técnico-pedagógica, participação da comunidade escolar e pelo executivo municipal, na forma prevista no presente Decreto;

II - pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio do colegiado;

III - formulação, reformulação, aprovação e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade de Ensino;

IV - gerenciamento dos recursos e prestações de contas; e

VI - escolha de representantes de segmentos escolares, Conselho Escolar e Associação de Pais e Mestres/APM.

Parágrafo único: Constituem recursos das APPs os repasses da União, Estado e Município, inclusive doações advindas de pessoas físicas e jurídicas.

Art.7º Além das atribuições previstas na legislação municipal vigente, compete ao Diretor da Unidade de Ensino:

I - implantar e implementar seu Plano de Gestão, em colaboração com a Associação de Pais e Mestres/APM, Conselho Escolar e comunidade, apresentando-o à Secretaria Municipal da Educação/SEMED para a homologação;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO

II - consultar os colegiados e a comunidade escolar para a destinação dos recursos financeiros;

III - elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos à Associação de Pais e Mestres/APM, para aprovação, encaminhando-a, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação/SEMED nos prazos estipulados;

IV - manter as exigências legais do cumprimento de obrigações fiscais e sociais da Associação de Pais e Mestres/APM;

V - dar conhecimento ao Colegiado e a comunidade escolar das diretrizes e normas vigentes dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art.8º A autonomia da gestão pedagógica das Unidades de Ensino será assegurada:

I - pelo acompanhamento da execução do Plano de Gestão da Unidade de Ensino;

II - pela elaboração, atualização e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP);

III - pela participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do PPP, em consonância com a política educacional vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação de Tomar do Geru/SE;

IV - pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação/SEMED;

V - pela realização do conselho de classe participativo, que deverá ser:

- a) Computado como dia letivo;
- b) Composto por todos os professores de cada turma e Equipe gestora e Especialista em assuntos educacionais (quando houver);
- c) Representante dos pais ou responsáveis e dos estudantes (quando houver); e
- d) Participação do Professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) quando houver.

VI - pela articulação do PPP com as Diretrizes Curriculares do município e com o Plano Municipal de Educação em vigor; e

VII - pela utilização de concepções, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade nos processos de ensino e aprendizagem.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO IV DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO

CAPÍTULO I DA NOMEAÇÃO DO DIRETOR ESCOLAR E DA EQUIPE DIRETIVA

Art.9º As funções de Diretor Escolar, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico são privativas dos Professores ocupantes dos cargos de provimento EFETIVO do Magistério, após estabilidade no serviço público municipal.

Parágrafo único: O Vice-Diretor e o Coordenador Pedagógico serão escolhidos pelo Secretário(a) Municipal da Educação, em consenso com o ocupante da função de Diretor Escolar.

Art.10 Para assumir a função de Diretor Escolar, o servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

- I - ser Professor ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério;
- II - possuir curso de GRADUAÇÃO em PEDAGOGIA ou habilitação em Curso Superior de Licenciatura Curta/Plena, na área de Educação, e ter concluído Especialização (*lato sensu*) em Gestão Escolar, garantida, nesta formação, a Base Comum Nacional”;
- III - ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;
- IV - ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e regularidade no Serasa;
- V - apresentar proposta de trabalho dentro da realidade social do bairro para o qual irá se inscrever;
- VI - não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos; e
- VII - ter sido aprovado em processo seletivo, conforme previsto neste Decreto.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO PARA DIRETOR ESCOLAR

Art.11 O cargo de Diretor Escolar, independentemente do número de alunos matriculados, será de nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, após o CANDIDATO ter sido aprovado em PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PSS, a ser realizado por Comissão Específica para tal fim.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO

I – O mandato do Diretor Escolar será de 02 anos; e

II - Em caso de exoneração ou vacância do cargo de Diretor antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente;

III – Para a nomeação de que trata o inciso II, será considerando o disposto no artigo 10 deste Decreto, além da apresentação do Plano de Gestão e a ordem de classificação do Processo Seletivo.

Art.12 Entre os candidatos aprovados pela Comissão do Processo Seletivo, o Chefe do Executivo nomeará o profissional para a função de Diretor Escolar, que assumirá na data estipulada pela Administração Municipal e Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário letivo em vigência.

Art.13 - Na ausência de candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado, o Chefe do Poder Executivo indicará o profissional para exercer a função de Diretor Escolar, por meio de análise de CURRÍCULO considerando o artigo 10 deste Decreto e a apresentação do Plano de Gestão.

Art.14 Será publicado edital de chamamento público para seleção dos profissionais, que cumpram os pré-requisitos previstos neste Decreto, aptos a assumir a função de Diretor Escolar, mediante Processo Seletivo, no qual será aferida a competência técnico-pedagógica dos candidatos por meio das seguintes etapas:

I - Etapa 1 - Apresentação de títulos;

II - Etapa 2 - Entrega do Plano de Gestão; e

III - Etapa 3 – Entrevista para a Comissão de Processo Seletivo.

Art.15 Compete à Comissão de Processo Seletivo, a avaliação do candidato quanto ao:

I - Domínio de conhecimentos inerentes aos fundamentos da GESTÃO ESCOLAR;

II - Legislação da Educação Básica; e

III - Dos documentos que regem a Educação Municipal.

Art.16 O Diretor assinará um termo de compromisso responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função e responsabilizando-se, principalmente:

I - pela aprendizagem dos estudantes;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO

II - pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais; e

III - pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.17 O servidor poderá ser dispensado da função de Diretor Escolar, por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando demonstrar:

I - insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação/SEMED, a ser regulamentada;

II - infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública; e

III - descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Art.18 Após transcorridos os 02 anos de gestão, o Diretor Escolar poderá participar de um novo processo seletivo, no qual deverá apresentar o Plano de Gestão para os próximos 02 anos e cumprir todas as exigências previstas neste Decreto.

CAPÍTULO III DA CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR

Art.19 Ao final de cada ano letivo, os resultados do Plano de Gestão do Diretor Escolar em exercício serão submetidos para Consulta Pública pela comunidade escolar em Assembleia Geral.

Art.20 O procedimento da Consulta Pública será regulamentado em norma própria.

CAPÍTULO IV DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

Art.21 O Plano de Gestão do servidor nomeado para a função de Diretor Escolar deverá:

I - Ser publicado no Diário Oficial do Município, para Consulta Pública;

II - Ser apresentado à comunidade escolar em Assembleia Geral;

III – Ter sua implementação acompanhada pela comunidade escolar e Secretaria Municipal de Educação; e

IV - As orientações para a elaboração do Plano de Gestão serão publicadas em anexo ao edital de abertura do processo seletivo.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR ESCOLAR

Art.22 Para exercer a função de Diretor Escolar, faz-se necessário as seguintes competências:

I - Coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, pessoal, relacional e administrativo-financeira, desenvolvendo ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança transformacional e focada em objetivos bem definidos;

II - Configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado, produtivo, concentrado na excelência do processo de ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;

III - Comprometer-se com o cumprimento das Diretrizes e Referenciais Curriculares do município de Tomar do Geru/SE e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais, competências específicas e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira e municipal;

IV - Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência;

V - Coordenar o programa pedagógico da escola, de modo a incentivar um clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe neste compromisso;

VI - Gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;

VII - Ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

VIII - Relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre escola, famílias e comunidade mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do Projeto Político Pedagógico;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO

IX - Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, a inclusão de alunos com deficiência, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem; e

X - Agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade e resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.

TÍTULO V DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art.23 A Secretaria Municipal de Educação/SEMED oferecerá cursos de formação e capacitação aos integrantes dos colegiados integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Tomar do Geru/SE.

Art.24 O Diretor Escolar em exercício deverá participar, assiduamente, do/s curso/s de formação de Gestores Escolares ofertado/s pela Secretaria Municipal de Educação/SEMED ou parceiros.

Art.25 O Diretor Escolar deverá organizar, nas Reuniões Pedagógicas, espaços de formação continuada, por meio de estudos, a partir das necessidades do grupo.

Art.26 O Diretor Escolar deverá viabilizar a participação dos profissionais da Educação nas formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO VI DA COMISSÃO

Art.27 A efetividade do Plano de Gestão do Diretor Escolar, será acompanhada pela Comissão responsável pelo monitoramento do Projeto Político Pedagógico/ppp, com as seguintes responsabilidades:

I - Elegerão um dos seus integrantes para presidi-la;

II – A sistematização e publicização do processo seletivo para Diretor Escolar;

III – Realização do consulta pública do Plano de Gestão; e

II - monitoramento e avaliação da implementação do Plano de Gestão e do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Compromisso.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 Este Decreto aplicar-se-á aos Estabelecimentos de Ensino vinculados à Rede Municipal de Tomar do Geru/SE.

Art. 29 O processo de implementação da Gestão Democrática para escolha de Diretor será realizado de modo gradual a partir de 2023.

Art. 30 O Diretor Escolar, em exercício na data da entrada em vigor do presente Decreto, poderá permanecer na função até que o processo seletivo seja concluído, observando o disposto no Art. 17.

Art. 31 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2022.

Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal